



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

RESOLUÇÃO CEE Nº 457/2016

Dispõe sobre o descredenciamento do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) e a cassação do reconhecimento dos cursos técnicos ofertados por essa instituição, em virtude das irregularidades apontadas pelo Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE nº 065/2016, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual No 11.014, de 09 de abril de 1985, artigo 7º, incisos III e XXXIX combinado com o Art.16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e, tendo em vista o Parecer nº 995/2016 da Câmara de Educação Superior e Profissional, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2016 e tendo em vista a Resolução nº 413/2006 que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio que a esta se incorpora, com o intuito de salvaguardar a credibilidade do Sistema de Ensino do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art 1º Cassar o credenciamento do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) sediados nos municípios de Reriutaba e Tauá e o reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Secretariado Escolar, e cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem para Prestação de Cuidados do Idoso concedidos pelo CEE, a partir da data de aprovação desta Resolução, devendo a mantenedora providenciar de imediato:

I – a extinção do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) devendo o seu acervo escolar ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Educação do Estado Ceará, conforme determina o Art. 30 da Resolução nº 413/2006;

II – providenciar o remanejamento dos alunos que não concluíram os cursos técnicos e os que concluíram os cursos sem o devido reconhecimento deste CEE para instituições credenciadas e com cursos reconhecidos, conforme decisão deles e sob o ônus do CIEP, para fins de avaliação e aproveitamento de estudos e diplomação;



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Resolução 0457/2016

III – seja encaminhada para este CEE a relação nominal, com CPF e endereço de todos os alunos que concluíram os cursos técnicos ofertados irregularmente e que estão em andamento, para efeito de acompanhamento pelo NESP e pelo NUCA;

IV – seja encaminhada cópia do Parecer nº 995/2016 e desta Resolução ao Ministério Público para as providências cabíveis;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2016.

PE.JOSÉ LINHARES PONTE – PRESIDENTE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – VICE-PRESIDENTE

SAMUEL BRASILEIRO FILHO – RELATOR E PRESIDENTE DA CESP

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM – PRESIDENTE DA CEB

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Resolução 0457/2016

LUCIANA LOBO MIRANDA

LUCIANO CARMELO DE MESQUITA PRADO

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO